



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

N.º LEI Nº. 191/74, de 15/09/74.

Assunto

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.975 E FIXA-LHE OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS.

Serviço

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º.- O quadro Geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, a partir de 1.º de janeiro de 1975 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os abaixo discriminados:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>Nº</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
01.05	01	0-GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA.	
01.05	01	Secretário.....	4.521,60
		1-GABINETE E SECRET.DA PREFEITURA.	
01.04	01	Secretário e Chefe de Gabinete..	6.600,00
	01-	Secretário.....	7.200,00
	01	Secretário da J.S.M.....	4.800,00
	01	Secretário do INCRA.....	4.521,60
	01	Motorista.....	4.521,60
	02	Zeladores.....	9.043,20
07.04	01	Secret. Posto Correio e Telegraf.	4.521,60
		2- <u>SERVICO DA FAZENDA</u>	
01.07	01	Secret. Exator Chefe Municipal..	5.400,00
	01	Fiscal Municipal.....	4.521,60
		3- <u>SERVICO DE CONTABILIDADE</u>	
01.07	01	Auxiliar de Contabilidade.....	4.521,60
		4- <u>SERV. DE EDUC. SAUDE A ASSIST. SOC.</u>	
09.02	01	Técnico Agrícola.....	7.200,00
09.04	27	Prof. Primários a CR\$225,97 mens.	73.246,68
	01	Supervisor do MOBRAL.....	4.521,60
	01	Supervisor Munic. Educ. e Merenda Escolar.....	5.073,60
09.05	01	Diretor da Esc. Normal Munic....	8.400,00
09.05	01	Secretário Esc. Normal.....	3.168,00
09.12	10	Prof. da Esc. Normal a 10,74 por aula.....	54.451,80
	01	Bibliotecária.....	4.521,60
	01	Aux. Bibliotecária.....	4.521,60
	01	Contínuo.....	4.521,60
09.04		7- <u>SERVICO DE OBRAS PUBLICAS</u>	
		8- <u>SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADAS</u>	
11.01	01	Tratorista ou Operador de Máquina	7.200,00
16.04	01	Motorista.....	6.000,00
	01	Aux. Motoniveladora.....	4.521,60
			17.721,60

Art.º 2.º.- O Vencimento mensal dos professores primários obedecerão os padrões estabelecidos pela legislação Federal a respeito, independentemente de posterior autorização do Legislativo Municipal.

§- único- Em ocorrendo alteração salarial, em qualquer época do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, adaptar a dotação orçamentária própria às necessidades criadas pela mencionada alteração salarial.

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO...

N.º

Assunto

Serviço

Artº. 3º.- É o seguinte o quadro geral do pessoal aposentado a partir de 1º de janeiro de 1975, com os proventos anuais - abaixo discriminados:

<u>Nº.</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PROVENTOS</u>
01	Professor.....	4.521,60.
02	Professores.....

Artº. 4º.- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor ~~o data de publicação~~ a partir de 1º de janeiro de 1975.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 03 de dezembro de 1974.

Pedro Lima de Almeida
Pedro Lima de Almeida.
Prefeito Municipal.

Odete Maria Cavalcante Francio
Odete Maria Cavalcante Francio
Aux. Secretária.